



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua Coronel Pires, nº 826, Centro

Fone: (42) 3907-3151

e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-000 – Irati – PR

EDITAL nº 001/2023 de 24 de março de 2023

Publicado na Edição do Jornal Hoje Centro Sul de 24/03/2023

Declara a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Irati-PR, para o mandato de 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irati - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012; nº 170/2014, alterada pela resolução nº231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 4513/2018, alterada pela lei municipal nº 5.020/2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR, em reunião extraordinária datada em 16/03/2023.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido

Conselho, conforme Resolução nº 002/2023¹, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de **05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do município de Irati-PR, para o mandato de 04 (quatro) anos, que se iniciará no dia 10/01/2024 e se estenderá até o dia 10/01/2028.

1.3. Caberá impugnação do presente edital no período de **27/03/2023 à 28/03/2023**, com horário de início às 09:00 e horário final às 16:00 dos respectivos dias, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos, sendo que o mesmo será analisado pela Comissão Eleitoral em **29/03/2023** às 09:00 que publicará eventual retificação do edital no dia **31/03/2023**.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único², 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 4513/2018, alterada pela lei municipal nº 5.020/2023.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, **no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.980,20 (três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), que será reajustado juntamente com o reajuste anual dos servidores públicos municipais.**

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. (art. 73 da Lei Municipal nº 4513/2018).

¹ Publicada em diário oficial, Jornal Hoje Centro Sul, edição nº 1471, pág. 02 de 08 de fevereiro de 2023.

² Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 4513/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso³, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições, **registrando sua candidatura com início em 03/04/2023 (segunda) a 28/04/2023 (sexta-feira), com horário de funcionamento das inscrições entre às 08:30 até às 12:00, com retorno às 13:00 e término às 16:00 dos respectivos dias.**

I. **Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral**, comprovada por folhas e certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (todas as certidões devem estar válidas);

II. **Ter idade igual ou superior a vinte e um anos**, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. **Residir no município de Irati-PR**, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo de até trinta dias anterior da apresentação ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

³ Conforme art. 66 §º único da lei municipal 4513/2018: a escala de plantões deverá ser programada pelos Conselheiros Tutelares de modo que seja ininterrupta e seguirá os seguintes critérios: o conselheiro tutelar que permanecer 24 horas sobre aviso em regime de plantão terá direito a 48 horas através de folgas.

- V. **Estar no gozo de seus direitos políticos**, comprovados pela apresentação da certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. **Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar**, em declaração firmada pelo candidato;
- VII. **Não integrar diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente**, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. **Não estar exercendo funções de agente político**, em declaração firmada pelo candidato;
- IX. **Ter noções básicas de informática**, em declaração firmada pelo candidato com documento comprobatório;
- X. **Apresentar atestado de sanidade física e mental**, por profissional especialista em Medicina do Trabalho de até trinta dias anterior da apresentação;
- XI. **Atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos (caráter eliminatório)**. O candidato que não atingir o mínimo estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição (lei municipal nº 5.020/2023).

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital.
- 3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a)** Inscrições e entrega de documentos;
 - b)** Relação de candidatos inscritos;
 - c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e)** Ensalamento e data da prova de conhecimentos gerais e específicas sobre os direitos da criança e do adolescente de caráter eliminatório;

- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse; e.
- J) Decreto de nomeação dos Conselheiros Tutelares

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 03/04/2023 até o dia 28/04/2023, com início entre às 08:30 até às 12:00, com retorno às 13:00 e término às 16:00 dos respectivos dias.

4.4. As inscrições serão feitas PESSOALMENTE (não se admitirá inscrição por procuração e nem encaminhadas por e-mail ou correio) na Casa dos Conselhos Municipais – localizada à Rua Coronel Pires, nº 826, Centro, anexo ao Centro Administrativo Municipal-CAM, Irati-PR

4.5. No ato de inscrição o candidato, deverá:

a) **Preencher requerimento e declarações**, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) **Apresentar em ENVELOPE LACRADO e assinado nas bordas pelo requerido, bem como, pelo servidor que receber o mesmo com os seguintes documentos:**

1- Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto;

2- Cópia de CPF;

3- Original das Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; (todas válidas).

4- Original de Comprovante de residência em até trinta dias da apresentação (conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor) em nome da pessoa ou seus pais;

5- Cópia do Diploma, Histórico Escola ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove o término de no mínimo o ensino médio;ou, declaração da instituição de ensino que comprove a finalização do curso até a data de posse;

6- Cópia do Título de Eleitor e Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

7- Original de atestado de sanidade física e mental, expedido por profissional especialista em Medicina do Trabalho de até trinta dias;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados;

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público, conforme calendário em anexo.

5- DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os envelopes das inscrições realizadas devidamente lacrados, serão abertos em sessão pública⁴ da comissão eleitoral, designada para o dia 03/05/2023 às 09:00 horas na Casa dos Conselhos.

5.2. A lista provisória com as inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Jornal Hoje Centro Sul no dia 12/05/2023.

⁴ Compreende-se como toda sessão que não seja secreta ou reservada. Além dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, candidatos a conselheiros tutelares, funcionários públicos, dentre outros. A imprensa deve ficar em local próprio e o público em geral no lugar que lhe for reservado, conservando-se em silêncio e sem qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que nela se passar.

5.3. Caberá recurso e impugnações às inscrições nos prazos de 15/05/2023 (segunda-feira) até 19/05/2023 (sexta-feira), podendo ser proposta a qualquer cidadão do município de Irati.

Caso tenha alguma impugnação, tal candidato terá direito a defesa conforme disposto na resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.4. A lista dos candidatos habilitados para a prova para participarem do processo de escolha será publicada no dia **16/06/2023**.

6. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES:

6.1. No caso do número de pretendentes habilitados ser inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. O número de habilitados previsto neste item será auferido após o dia 16/06/2023 e não impede a continuação do processo de escolha, sendo facultativo ao CMDCA deste recurso, que poderá, somente, ser invocado no prazo de 17/06/2023 à 17/07/2023.

6.2. Essa reabertura se aplica também após a aplicação da prova.

6.3. Os candidatos reprovados na prova de conhecimentos gerais e específicos estão automaticamente eliminados do processo de escolha, ficando vedado sua inscrição na reabertura das inscrições.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria **a ser definida em edital e de conhecimento público**, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos habilitados, após a prova de conhecimentos, disposta na lei municipal nº 5.020/2023.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início às 00:00 horas do dia 21/08/2023 e se estenderá até às 23:59 horas do dia 30/09/2023.**
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% mais 01 dos candidatos habilitados e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas (direta ou indiretamente) antes e depois das datas e horários definidos no inciso a do item 7.4, sob pena de exclusão do processo de escolha;**
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada por qualquer pessoa e será analisada em primeira instância pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso administrativo à plenária do CMDCA;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do fato, sob pena de preclusão.**

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. **A votação ocorrerá no dia 01/10/2023 das 08:00 horas às 17:00 horas**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral até o dia 22/09/2023;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico, **em atenção a resolução nº 909/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que dispõe sobre atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições das membras e dos membros dos conselhos tutelares nos municípios do estado do paraná por meio de votação eletrônica.**

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos (dia 01/10/2023 às 17:30 horas):

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em

seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição será publicado em edital específico no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Tiver maior idade, analisado pelo registro de nascimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES e SEUS PRAZOS:

9.1. Será admitido recurso/impugnação quanto:

- a) Impugnação quanto ao presente edital: No prazo das 09:00 hrs do dia 27/03/2023 às 16:00 hrs do dia 28/03/2023. Julgamento no dia: 29/03/2023 e publicação da retificação do edital na data de 30/03/2023.
- b) Registro de candidaturas: no prazo de 03/04/2023 a 28/04/2023, com horário de funcionamento das inscrições entre as 09:00 e término às 16:00 dos respectivos dias.
- c) Sessão pública da abertura dos envelopes: 03/05/2023
- d) Lista provisória dos candidatos inscritos: 12/05/2023
- e) Recurso quanto ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato ou impugnação de candidatura: No prazo das 09:00 hrs do dia 15/05/2023 às 16:00 hrs do dia 19/05/2023. Notificação pessoal dos candidatos impugnados: 22/05/2023. Prazo para apresentação de defesa de candidato impugnado: 23/05/2023 à 30/05/2023. Análise pela Comissão eleitora: 31/05/2023. Publicação do resultado: 02/06/2023.
- f) Recurso à plenária do CMDCA, quanto a decisão da comissão eleitoral em relação à análise da candidatura e impugnações de candidaturas: No prazo das 09:00 hrs do dia 05/06/2023 à 07/06/2023. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 13/06/2023. Divulgação dos resultados definitivos: 16/06/2023.
- g) Ensalamento, aplicação da prova⁵, recursos das questões e resultado definitivo dos habilitados ao processo eleitoral: 19/06/2023 até 28/07/2023.
- h) Campanha eleitoral dos candidatos: início às 00:00 do dia 21/08/2023 até às 23:59 do dia 30/09/2023.
- i) Impugnações de fatos ocorridos no dia da eleição e recursos quanto ao resultado: No prazo de 09/10/2023 à 11/10/2023. Julgamento pela Comissão Eleitoral: 18/10/2023. Publicação do resultado pela comissão eleitoral: 20/10/2023.
- j) Recursos ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral a respeito do resultado da eleição e fatos ocorrido no dia da eleição: No prazo de 23/10/2023 a 25/10/2023. Julgamento pelo CMDCA: 26/10/2023. Publicação do resultado: 27/10/2023.

9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

⁵ De acordo no disposto do art 47, da Lei nº 5.020/2023, será considerado habilitado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos- § 2º O candidato que não atingir o mínimo estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição.

- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. Os recursos/impugnações deverão ser entregues pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos, não sendo aceito documentos encaminhados por qualquer outro meio.
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8 As decisões dos recursos serão levadas aos conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS ELEITOS (TITULARES e SUPLENTES):

- 10.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80%, com carga horária mínima de 40h.
- 10.2. A capacitação será definida em edital específico, convocando os conselheiros de sua participação obrigatória, sendo que no prazo máximo de até o dia **02/11/2023** o CMDCA deverá publicar a convocação dos conselheiros para participarem do curso, onde deverá constar: a) A carga horária da capacitação; b) Os dias, horário e locais que serão realizadas; c) As temáticas que serão trabalhadas nos dias da capacitação; e, d) Os instrutores que irão ministrar a referida capacitação.
- 10.3. Os eleitos poderão ser notificados por e-mail ou telefone, entretanto, a notificação oficial será realizada na publicação do Jornal Hoje Centro Sul do dia **03/11/2023**.
- 10.4. O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que

tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

10.5. O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10.6. Somente serão aceitas como justificativas de ausência nos dias do curso: a) Atestados médicos de consultas que não sejam eletivas e/ou internamentos; b) Certidões de óbito de parentes até o terceiro grau.

10.7. Não será aceito como justificativa a ausência para cumprir escala como conselheiro tutelar, devendo a mesma ser readequada pelo presidente, de forma a possibilitar a participação dos eleitos;

10.8. Em Sessão Pública do CMDCA designada em edital, serão analisadas as listas de frequência dos eleitos no curso de formação, e declarado o resultado final e homologação final do processo de eleição.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

11.1. Em edital específico, o CMDCA publicará a homologação final do processo de escolha, diplomando-se os cinco titulares e os cinco suplentes, devendo ainda em 48 (quarenta e oito) horas comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.2. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.3. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

11.4. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.6. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.7. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.8. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.9. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.10. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.11. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.12. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

12.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Casa dos Conselhos Municipais.

12.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

12.6. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.7. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.8. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Irati, 16 de março de 2023.

Denis Cezar Musial
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital (art. 48 Lei Municipal nº 4513/2018): **24/03/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.

2- Prazo para impugnação do edital: **Das 09:00 horas de 27/03/2023 às 16:00 horas de 28/03/2023** pessoalmente na Casa dos Conselhos.

3- Julgamento das impugnações do edital: **29/03/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral** na Casa dos Conselhos.

4- Publicação de eventual retificação de edital (após análise das impugnações): **31/03/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.

5 - Inscrições na sede do CMDCA: Das **09:00 horas** do dia **03/04/2023** às **16:00 horas** do dia **28/04/2023** pessoalmente na Casa dos Conselhos.

6 – Abertura dos envelopes e análise dos Requerimentos de inscrições: **03/05/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral** na Casa dos Conselhos.

7 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas (art. 55 da Lei Municipal nº 4513/2018): **12/05/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.

8 - Prazo para recurso (art. 55 da Lei Municipal nº 4513/2018): **Das 09:00 horas de 15/05/2023 às 16:00 horas de 19/05/2023 (5 dias úteis)** pessoalmente na Casa dos Conselhos.

9- Notificação pessoal dos candidatos impugnados (art. 56, § 1º da Lei Municipal nº 4513/2018): 22/05/2023.

10- Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados (art. 56, § 1º da Lei Municipal nº 4513/2018): Das 09:00 horas de 23/05/2023 às 16:00 horas de 30/05/2023 (5 dias úteis) pessoalmente na Casa dos Conselhos.

11 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral (art. 56, § 2º da Lei Municipal nº 4513/2018): 31/05/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral na Casa dos Conselhos.

12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (art. 56, § 3º da Lei Municipal nº 4513/2018): 02/06/2023 no Jornal Hoje Centro Sul.

13 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA (art. 56, § 3º da Lei Municipal nº 4513/2018): Das 09:00 horas de 05/06/2023 às 16:00 horas de 07/06/2023 (3 dias úteis) pessoalmente na Casa dos Conselhos.

14- Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 13/06/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública do CMDCA na Casa dos Conselhos.

15 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida para fazer a prova, em ordem alfabética (art. 57 da Lei Municipal nº 4513/2018): 16/06/2023 no Jornal Hoje Centro Sul.

16- Prazo para reabertura de inscrições (se necessário) (art. 49 da Lei Municipal nº 4513/2018): 17/06/2023 à 17/07/2023.

17- Ensalamento, aplicação da prova e recursos: 19/06/2023 até 14/07/2023.

17- Sessão Pública do CMDCA com todos os candidatos para divulgar as regras da campanha eleitoral (art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4513/2018): 16/08/2023 às 09:00 horas na Casa dos Conselhos- OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS HABILITADOS.

18- Publicação do edital com o número de cada candidato e autorização para iniciar as campanhas: 18/08/2023 no Jornal Hoje Centro Sul.

19- Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos (art. 50 da Lei Municipal nº 4513/2018): 21/08/2023 às 00:00 horas.

20- Término do prazo para realização de campanha eleitoral pelos candidatos: Até às 23:59 do dia 30/09/2023.

21- Reunião pública com mesários e candidatos para curso de como irá funcionar a votação e sessão de lacração das urnas (art. 48, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4513/2018): De 03/07/2023 à 29/09/2023 em horários a serem previamente divulgados na Casa dos Conselhos.

22 - Dia da votação (art. 135, § 1º do ECA): 01/10/2023 das 08:00 às 17:00 horas nos locais que serão divulgados pela Comissão Eleitoral em publicação do Jornal Hoje Centro Sul (art. 48, § 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4513/2018)

23 - Divulgação do resultado da votação candidatos (art. 58, § único, da Lei Municipal nº 4513/2018): 01/10/2023 após as contagens dos votos que inicia às 17:30 horas, em local a ser informado pela Comissão Eleitoral.

- 24- Publicação do resultado da votação: 06/10/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.
- 25 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: Das 09:00 horas de 09/10/2023 às 16:00 horas de 11/10/2023** pessoalmente na Casa dos Conselhos.
- 26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral** na Casa dos Conselhos.
- 27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 20/10/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.
- 28 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição para análise do CMDCA: Das 09:00 horas de 23/10/2023 às 16:00 horas de 25/10/2023** pessoalmente na Casa dos Conselhos.
- 29- Julgamento dos recursos interpostos em relação ao julgamento dos recursos: 26/10/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública do CMDCA** na Casa dos Conselhos.
- 30 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 27/10/2023** no Jornal Hoje Centro Sul.
- 31 – Curso de Capacitação (art. 63 da Lei Municipal nº 4513/2018): 30/10/2023 à 30/11/2023** em local e carga horária a ser divulgada pelo CMDCA por publicação oficial até o dia 25/10/2019 – **OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ELEITOS**
- 32- Análise Frequência em curso (art. 63, § 2º, da Lei Municipal nº 4513/2018): 07/11/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública do CMDCA** na Casa dos Conselhos.

33- Proclamação do resultado final da eleição (art. 63, § 2º, da Lei Municipal nº 4513/2018):
08/11/2023 no Jornal Hoje Centro Sul.

34- Período de transição: **04/12/2023 à 15/12/2023 na Sede do Conselho Tutelar.**

35 - Posse e diplomação dos eleitos (art. 135, § 2º do ECA): **10/01/2024 em local a ser divulgado por publicação do CMDCA.**

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

E-mail: _____

Telefones contato: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
() Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de identificação e CPF (cópia)	() Atestado de sanidade física e mental, expedido por profissional especialista em Medicina do Trabalho (original)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (original) ou Declaração firmada em cartório de endereço no município	() Título de eleitor (cópia)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, bem como de que estou entregando todos os documentos acima nominados em envelope lacrado, que será rubricado por mim e pelo funcionário que recebe-los, estando ciente que a falta de documentos gerará o indeferimento de minha inscrição.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III- AUTODECLARAÇÕES

1- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

2- DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não integro diretoria de entidade de atendimento à criança e adolescente.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

3- DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR EXERCENDO FUNÇÃO DE AGENTE POLÍTICO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não estou exercendo as funções de agente político. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

4- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que possuo conhecimento básicos de informática, necessários a execução do trabalho como conselheiro tutelar, anexando documento comprobatório em anexo. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

5 - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Irati, às ____:____ horas do dia ____/____/2023, onde o candidato(a) preencheu a ficha de inscrição e auto declarações, tendo assinado na minha presença, bem como, me entregou envelope lacrado com os documentos exigidos em edital, o qual foi rubricado nas bordas por mim e pelo candidato.

Protocolo emitido em duas vias (uma ao candidato e uma ao CMDCA).

O referido é verdade e dou fé.

Irati, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição